

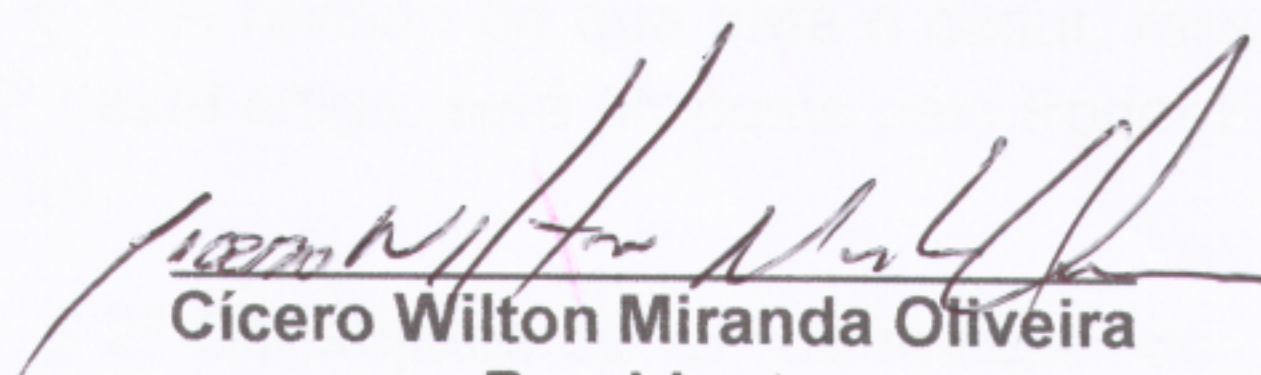


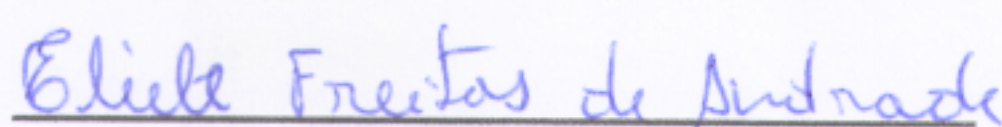
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

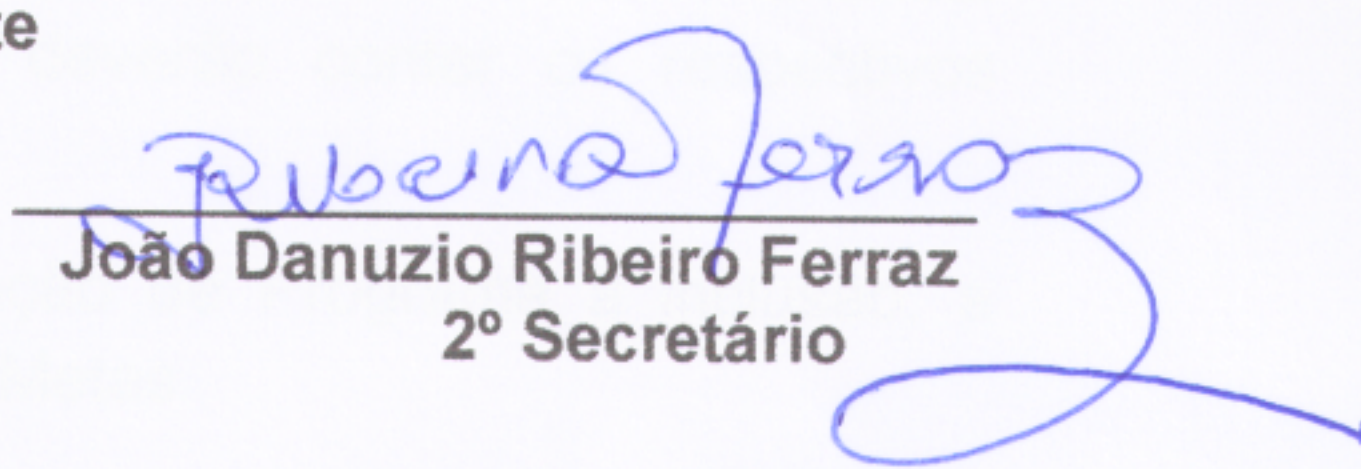
Email: cmmoreilandia@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 567/2020

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2018-2021, altera a Lei nº 504/2017, e dá outras providências.


Cícero Wilton Miranda Oliveira
Presidente


Eliete Freitas de Andrade
1º Secretário


João Danuzio Ribeiro Ferraz
2º Secretário

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOREILÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe Conferem o Art. 29, inciso V da Constituição Federal; FAZ saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de Dezembro de 2020, foi aprovada por unanimidade dos presentes a seguinte Lei:

Art.1º Fica aprovada a revisão do Plano Plurianual 2018-2021, em conformidade com o disposto no artigo 17, da Lei nº 504/2017.

Art. 2º A inclusão, a exclusão ou alteração de programas propostas nesta Lei decorrem do aperfeiçoamento dos processos de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos Programas de Governo, que buscam alcançar maior eficácia, eficiência e efetividade da ação pública.

Art. 3º Integram a Revisão do PPA 2018/2021 os seguintes anexos:

- I - Anexo I - Evolução da Receita;
- II - Anexo II – Recursos Disponíveis;
- III - Anexo III - Relação de Programas;
- IV - Anexo IV - Programas, Metas e Ações;
- V - Anexo V - Síntese das Ações por Funções;



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

Email: cmmoreilandia@gmail.com

VI - Anexo VI – Tabelas.

Art. 4º O artigo 17 da Lei nº 504/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Considera-se revisão do PPA2018/2021 a inclusão, a exclusão ou a alteração de Programas.

§ 1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Estratégico deverão conter os respectivos atributos.

§ 3º Considera-se alteração de Programa a inclusão, a exclusão ou a alteração de Objetivos e Metas.

§ 4º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, deverá:

- I - alterar o Valor Global do Programa;
- II - adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Programas; e
- III - incluir, excluir ou alterar Metas;

§ 5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

- I - Indicador;
- II - Meta de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;
- III – Órgão Responsável.

§ 6º As modificações efetuadas nos termos dos §§4º e 5º, por meio de Decreto, para aperfeiçoar a execução do programa ou adequá-lo às normas supervenientes, deverão ser informadas à Câmara Municipal.”



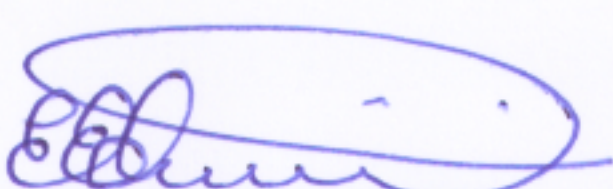
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

[Email: cmmoreilandia@gmail.com](mailto:cmmoreilandia@gmail.com)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Moreilândia, 10 de Dezembro de 2020.

SANCIONADA EM 14 DE dezembro DE 2020


ERONILDO ENOQUE DE OLIVEIRA
Prefeito